

ALIENAÇÃO PARENTAL: órfãos de pais vivos

Fernanda Fayer de Oliveira Fernandes¹

Letícia D. Ferreira Sell²

RESUMO

O presente trabalho analisa a Síndrome da Alienação Parental e a importância de sua tipificação no ordenamento jurídico brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: Síndrome. Alienação Parental. Tipificação. Ordenamento.

¹Graduanda do 8º período do curso de Direito do Instituto Vianna Júnior
e-mail: Fernanda_fayer@hotmail.com

² Graduada do 8º período do curso de Direito do Instituto Vianna Júnior Telefone
e-mail: leticiadfsell@hotmail.com

Jornal Eletrônico

Faculdades Integradas Vianna Júnior

ISSN 2176-1035

Ano II – Edição II – Setembro 2010

INTRODUÇÃO

A alienação parental é caracterizada quando o pai, a mãe ou algum outro familiar, comumente os avós, induz a criança, com o objetivo de que ela passe a odiar e não querer ter mais contato com o progenitor alienado e seus familiares, passando assim ter uma relação exclusiva com o genitor guardião, tratando-se de uma forma de violação ao direito da criança, na qual o progenitor alienante afasta o filho do convívio do outro ou de seus familiares.

Algumas vezes, em casos considerados extremos, a criança é estimulada pelo guardião e passa a acreditar que apanhou ou sofreu algum abuso sexual do genitor não guardião, sendo que isto nunca veio a ocorrer de fato.

O tema foi abordado e delineado pela primeira vez pelo médico e professor de psiquiatria infantil da Universidade de Colúmbia, Richard Gardner em 1985. E a partir de então, ganhou grandes proporções, possibilitando maiores esclarecimentos acerca do tema, inclusive pesquisas que demonstram como os dados sobre esse assunto são alarmantes: cerca de 40% a 56% das crianças filhas de pais divorciados tomam partido do progenitor guardião. Destas, 16% padecem da Síndrome da Alienação Parental. No Brasil, o número de “órfãos de pais vivos” é proporcionalmente o maior do mundo, motivo pelo qual hoje o assunto é tratado em vários meios de comunicação, consultórios de psicologia e há quatro anos começou a aparecer em processos de disputa de guarda nos tribunais brasileiros.

Segundo pesquisadores do assunto o que leva uma pessoa a fazer algo que prejudica tanto o próprio filho é, na maioria das vezes, a inconformidade com o fim do casamento ou ainda com o fato de que o ex- cônjuge esteja se relacionando com outra pessoa. Afirmam também que, como no Brasil 90% dos filhos de pais separados ficam ao poder das mães, a maior parte dos alienadores são, assim, as mulheres e ainda que crianças de até 6 anos são mais suscetíveis a chamada “implantação de

Jornal Eletrônico

Faculdades Integradas Vianna Júnior

ISSN 2176-1035

Ano II – Edição II – Setembro 2010

falsas memórias”, que é justamente quando passam a acreditar que vivenciaram algo que nunca ocorreu de fato.

Como observado nos dados acima, a alienação parental tem sua incidência principalmente em casos de pais separados, onde a guarda dos filhos é exclusiva, e aproveitando dessa guarda, o genitor alienante busca uma vingança do seu ex cônjuge, aproveitando da sua condição de superioridade.

Existe uma confusão na relação que os pais separados buscam criar, um casamento sem sucesso não encontra conseqüentemente a figura de um péssimo pai ou de uma péssima mãe, nesses casos há a necessidade de se desvincular a figura do marido com a do pai, e da esposa da mãe, podemos afirmar não existe a figura do ex pai ou da ex mãe, essa relação perdura durante toda a vida.

O objetivo do genitor alienante é afastar o filho do convívio do genitor alienado para que este se renda a suas vontades ou até mesmo como uma penalidade pelo fim do relacionamento ou por qualquer outro fator, passando pela possessividade até a inveja, não se esquecendo do ciúme, fazendo com que a criança vire uma moeda de troca e chantagem.

O genitor alienante deseja demonstrar a criança que seu genitor é uma pessoa sem características positivas, incapaz de suprir o seu papel enquanto pai. O objetivo maior é romper o laço afetivo entre a criança e o outro genitor, o que fica guardado na cabeça da criança é um temor e uma ansiedade com relação ao outro genitor alienado.

Merece destaque as diversas condutas praticadas pelo genitor alienante para colocar em prática a alienação parental, entre elas estão: a utilização de frases como: “Cuidado ao sair com seu pai, ele quer roubar você de mim”; “Seu pai não se importa com vocês”; “Seu pai tenta comprar você com brinquedos”; “Eu fico desesperada quando você sai com seu pai”, além disso o genitor alienante pode ainda proibir que o filhos exponham fotos do genitor alienado, cortam as fotografias que os

Jornal Eletrônico

Faculdades Integradas Vianna Júnior

ISSN 2176-1035

Ano II – Edição II – Setembro 2010

filhos estão na companhia do genitor que sofre com a síndrome, ou seja, busca de todas as maneiras demonstrar que o genitor alienado não é uma pessoa digna de manter contato com os filhos, e são incapazes de contribuir para o seu crescimento.

É inegável que a sede do instituo ora referido está fundado em um conflito de relações interpessoais, que acaba por distanciar o convívio de suma importância entre pais e filhos, afinal, imagem do genitor alienante é destruída, este passa a ser um estranho para a o filho, que passa a observá-lo como um invasor na sua vida, ou seja, é totalmente vedado o direito da criança, como do pai, no momento que existe um bloqueio na relação entre ambos, a criança cresce sem a figura do genitor, pois o genitor alienante assume com exclusividade e com total propriedade o papel de guardião do filho.

É patente que a conduta que ocasiona essa síndrome, traz consigo inúmeros danos e transtornos a vida do filho que é impedido de manter contato com o genitor alienado, os efeitos são devastadores.

De imediato a criança sofre uma perda imensurável que desencadeia em um quadro de ansiedade, tensão, depressão e doença psicossomática, além da diminuição da capacidade de conceptualizar situações complexas. A criança ainda pode desenvolver sintomas do tipo fóbico, demonstrando ansiedade com o contato perante o genitor alienado, além de causar danos irreparáveis que o acompanharão até a vida adulta.

Em entrevista ao jornal “O Globo”, o psicólogo Joseph Califano, a alienção parental pode gerar uma confusão na cabeça do filho que sofre de tal síndrome, uma vez que, pode gerar fantasias de ter sido abandonada e rejeitada, causando sérios distúrbios emocionais, transtornos de identidade e até mesmo drogatização.

Dessa maneira, é evidente o dano causado pelo genitor alienante ao filho, no entanto, ao contrário do que muitos podem pensar, várias vezes o genitor alienante não tem consciência do que está fazendo.

Jornal Eletrônico

Faculdades Integradas Vianna Júnior

ISSN 2176-1035

Ano II – Edição II – Setembro 2010

Como afirmado anteriormente, o fundamento para a prática dessa síndrome geralmente é o ódio, a vingança, logo, o genitor alienante está acometido por esses sentimentos de forma tão grandiosa que não é permitido observar os resultados da sua conduta.

Imperioso destacar os prejuízos causados aos filhos que sofrem a perda do convívio com os genitores alienados quando tomam ciência do ocorrido, na maioria dos casos eles se sentem culpados por terem privado a presença do genitor no seu dia a dia ou então, tenha uma sensação de alívio, percebendo que todo temor instaurado, toda raiva sentida não detinha fundamentos, na medida em que, o genitor alienado possui características positivas e é um ser capaz de amá-lo, e é neste momento que pode nascer uma raiva do filho com relação ao genitor alienante.

Afinal de contas, o filho passa a entender que não existiam razões para todas as privações sofridas, além de perceber que a culpa por todo dano e abalo sofrido são por culpa exclusiva do genitor alienante.

Assim, não restam dúvidas que essa síndrome é uma faca de dois gumes, na medida que o genitor alienante pode sofrer do mesmo mau que fez ao genitor alienado.

Como podemos afirmar, trata-se de um tema polêmico e rico em detalhes, por possuir tais características e ser um tema atual, inúmeros autores passaram a ponderar acerca do tema, entre eles Maria Berenice Dias, advogada, ex-desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e vice-presidente Nacional do IBDFAM, vejamos algumas passagens extraídas do site, onde a renomada autora tece algumas considerações sobre o tema:

No entanto, muitas vezes a ruptura da vida conjugal gera na mãe sentimento de abandono, de rejeição, de traição, surgindo uma tendência vingativa muito grande. Quando não consegue elaborar adequadamente o luto da separação, desencadeia um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-cônjuge. Ao

ver o interesse do pai em preservar a convivência com o filho, quer vingar-se, afastando este do genitor.” “A criança, que ama o seu genitor, é levada a afastar-se dele, que também a ama. Isso gera contradição de sentimentos e destruição do vínculo entre ambos. Restando órfão do genitor alienado, acaba identificando-se com o genitor patológico, passando a aceitar como verdadeiro tudo que lhe é informado. “

“É preciso ter presente que esta também é uma forma de abuso que põe em risco a saúde emocional de uma criança. Ela acaba passando por uma crise de lealdade, pois a lealdade para com um dos pais implica deslealdade para com o outro, o que gera um sentimento de culpa quando, na fase adulta, constatar que foi cúmplice de uma grande injustiça.”

WWW.jus2.uol.com.br

Ademais, podemos observar que o entendimento dos nossos Tribunais a respeito do tema:

EMENTA: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL.

Evidenciada o elevadíssimo grau de beligerância existente entre os pais que não conseguem superar suas dificuldades sem envolver os filhos, bem como a existência de graves acusações perpetradas contra o genitor que se encontra afastado da prole há bastante tempo, revela-se mais adequada a realização das visitas em ambiente terapêutico. Tal forma de visita também se recomenda por haver a possibilidade de se estar diante de quadro de síndrome da alienação parental.

Apelo provido em parte. Apelação Civil nº 70016276735. Relatora Maria Berenice Dias. Julgado em: 18/10/2006.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEPARAÇÃO JUDICIAL. ALIMENTOS E VISITAÇÃO AOS FILHOS MENORES DE IDADE. ACUSAÇÕES MÚTUAS ENTRE OS GENITORES. SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL X ABUSO SEXUAL.

Diante da ausência de comprovação do abuso sexual aliada à suspeita de **alienação parental**, merecem ser restabelecidas as visitas. Até porque, a forma de visita determinada na decisão

Jornal Eletrônico

Faculdades Integradas Vianna Júnior

ISSN 2176-1035

Ano II – Edição II – Setembro 2010

recorrida, prevê a supervisão por pessoa a ser indicada pela recorrente, de sorte que não há risco de dano aos infantes.

Agravo de Instrumento Nº 70031200611, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS

Relator: Alzir Felipe Schmitz, Julgado em 20/08/2009

Isto posto, é patente afirmar que hoje, cada vez mais os julgadores estão se atentando quanto a este grave problema que está assolando a sociedade, buscando a solução para essas agressões, e se houver qualquer suspeita, solicita a perícia psicológica no filho que se suspeita ser sofredor da alienação parental para que as medidas necessárias sejam tomadas.

E apesar do nosso ordenamento pátrio não conter normas a respeito do tema, há também na Câmara, um projeto de lei em tramitação, que visa conceituar e especificar punições ao que diz respeito à alienação parental.

No último dia 16/03/2010, ela foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça. Se tal projeto vier a tornar-se lei, quem trama para afastar pai de filho estará sujeito a sanções como perda de guarda e multa, além de sujeitar-se ainda a um processo criminal por abuso psicológico.

Dessa forma, é clara a necessidade da aprovação deste projeto de Lei, que significará um ganho para todos os filhos objetos da alienação, na medida em que a Lei busca o fim da violência praticada contra todos aqueles que representam para os genitores alienantes objetos de chantagem.

Jornal Eletrônico

Faculdades Integradas Vianna Júnior

ISSN 2176-1035

Ano II – Edição II – Setembro 2010

CONCLUSÃO

A discussão sobre o tema é recente e polêmica, pois a síndrome é cada vez mais comum nas relações atuais, afetando diretamente o desenvolvimento emocional das crianças, adolescentes e até mesmo adultos, expostos a um verdadeiro campo de batalhas, no entanto, o ordenamento jurídico vem demonstrando sua efetiva participação para dirimir o conflito social instalado.